



JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, CLÍNICOS E CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG

1. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Trata-se de resposta ao recurso apresentado pela empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, com sede à Rua Graça Aranha, 875, barracão 1, sala E, Vargem Grande, Pinhais-PR, como licitante do Pregão Eletrônico 90026/2025 neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.061.540-0, inscrita no CPF sob nº 039.410.899-00, vem tempestivamente, com base na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

1.1 DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

- 1.1.2 **Em síntese:** A Recorrente ao avaliar as propostas das empresas ora Recorridas verificou que os equipamentos ofertados não atendem ao descritivo do edital, ou seja, não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital;
- 1.1.3 A licitante arrematante, ofertou a Marca BIOCARE, Modelo IE300, a qual não atende ao solicitado em edital;
- 1.1.4 Srs. julgadores no link https://telessaude.hc.ufmg.br/wp-content/uploads/2025/02/Homologados_assinado.pdf temos acesso a lista de equipamentos (MARCA E MODELO) que estão homologados para o sistema da UFMG, ocorre que a marca e modelo em questão não possui homologação;
- 1.1.5 Vê-se, portanto, que as propostas comerciais das empresas recorridas foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias, merecendo sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento das mesmas às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.



1.2 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, data vénia, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à desclassificação das licitantes RECORRIDAS no presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes RECORRIDAS, por ser um princípio de justiça.

DAS CONTRARRAZÕES

a) Noutro giro, a empresa JRMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 54.808.865/0001-08, AV DO CONTORNO, N° 1298 LOJA-3 – FLORESTA – BHTE – MG – CEP: 30.110-008. **Não se utilizou do instituto das contrarrazões.**

2. ANÁLISE DE MÉRITO

A recorrida JRMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 54.808.865/0001-08, não apresentou contrarrazão para o item 27.

2.1 PRELIMINARES

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei federal nº: 14.133/2021, que regulamenta as licitações, estabelece no Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.2 Por tratar de objeto meramente técnico, este pregoeiro diligenciou a Sra. Soraya Alves Cardoso - mat.4.751. Coordenadora de Saúde Bucal e demandante deste objeto a emissão de parecer técnico para auxílio no julgamento recursal. Desse modo, foi respondido que:

Trata-se do item 27, APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA HOMOLOGADO PARA O SISTEMA DE TELEDIAGNÓSTICO UFMG ECG, Tela de LCD colorida de mínimo 5" a 8" touchscreen. Visualização simultânea dos 12 traçados de ECG em tempo real. Aquisição simultânea dos **12 canais de derivações**. Memória interna para



armazenamento de até mínimo de **5000 registros**. Impressora térmica interna de alta resolução. Alimentação bivolt automático(110-220V). Filtros digitais completos contra interferências de rede elétrica. Ajuste automático da linha base. Teclado de membrana com simples operação e limpeza; Impressão com ID, frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivação, data e hora, medições e QRS/QT/PR. Impressora térmica integrada de alta resolução em papel **tamanho A4 (210 mm)**. **Impressão 12 canais**. Gestão e análise de dados Laudo interpretativo para auxílio no diagnóstico médico através do código de Minnesota de classificação de arritmias. Autoanálise e auto diagnóstico para parâmetros de rotina de ECG. Ampla memória interna para armazenamento de registros para posterior impressão ou transferência através de 02 conexão USB e de rede. Software de gestão de dados; VCG Diagnóstico de doença coronária; diagnóstico de enfarto do miocárdio; localização do infarto miocárdio; localização do miocárdio múltiplo, diagnóstico da ampliaçãotrial e ventricular; ampliação bi arterial; hipertrofia: BBB; diagnóstico diferencial de formas de ondas ECG com amplo QRS, conversão dos exames em formato JPEG, ou PDF, de 12 meses, treinamento in loco. Acompanha kit de clipes pediátricos para o cabo banana. OBS: Equipamentos devem ser **HOMOLOGADO para utilização no aplicativo LC/IAM ECG (UFMG)**, entre eles (ALFAMED, BIONET, CARDIOS, COMEN 1200B, CONTEC, EDAN, FUNDADIB Jatene, RTAWARE, LEPUU, MICROMED, INDRAY, TEB) entre outros. Registro Anvisa.

“Pela incompatibilidade com a descrição solicitada no edital, após análise do item 27 MARCA: **BIOCARE – IE 300** oferecido pela empresa JRMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 54.808.865/0001-08. ”Não atende o desritivo do edital, nos quesitos, aquisição simultânea dos 12 canais de derivações. Memória interna para armazenamento de até mínimo de 5000 registros, Impressora térmica integrada de alta resolução em papel tamanho A4 (210 mm), marca oferecida não está homologada para o sistema de telediagnóstico UFMG/ECG”.

Considerando Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Diante nas análises entendo que o produto oferecido BIOCARE – IE 300, não atende ao desritivo do edital item 27, do SRP 90026/2025.

TEMPESTIVIDADE

O prazo recursal foi aberto em 19/11/2025, sendo as razões recursais inserida pela empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59 através do portal COMPRAS.GOV, em 24/11/2025, portanto tempestivo, motivo pelo qual foram recebidas.



Passamos então a análise do mérito.

3. MÉRITO

Não houve análise das contrarrazões apresentadas pela JRMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE LTDA, face de não ter interposto a contrarrazão.

SÚMULA 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (GRIFOS NOSSOS)

Desse modo, o Pregoeiro decide, baseados no recurso da requerente Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, e parecer técnico da demandante deste objeto, desclassificar a JRMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE LTDA no item 27 e reabrir para fase de julgamento e homologação das propostas do item 27, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto,

- a) Que o recurso apresentado pela empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, é tempestivo portanto, recebido, para no mérito.
- b) Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso interposto pela empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 90026/2025 para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** ao recurso, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame.
- c) Desclassificar a JRMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE LTDA no item 27, pelos motivos já expostos.
- d) Fica agendada RETORNO à fase de julgamento/habilitação do item 27 em retomada da sessão pública, na data de 04 de dezembro de 2025 às 08h30min (horário de Brasília/DF) ser disposto no quadro de aviso no portal COMPRAS.GOV do referido processo e em consonância com os dispositivos legais acima, serão examinadas a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.
Ficam desde já, todas as empresas participantes do certame, convocadas a acompanhar os procedimentos relativos à volta de fase da sessão para a etapa de julgamento e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro - CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

Salvo melhor juízo é o parecer.

Desta forma retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

Pirapora (MG), 01 de dezembro de 2025.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Pregoeiro Sesau. Portaria 133/2024